ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 085/2017

Assunto: "DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE CONF. ART. 7º, 41 E 42 DA LEI 4.320/64 E ART. 7º DA LEI 3.725/PMC/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 02/10/2017

ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL: 085 [17]

PROJETO: **DECRETO LEGISLATIVO:** [ ]

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA: [ ]

ASSUNTO: Dispõe sobre Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente conf. art. 7º, 41 e 42 da Lei 4320/64 e art. 7º Lei 378/PMC/2016, e dá outras providências

INTERESSADO: Poder Executivo

TRAMITAÇÃO DO PROJETO

DESTINO	DATAS
PROTOCOLO INICIAL	02/10/2017
APRESENTAÇÃO EM PLENÁRIO	03/10/2017
ASSESSORIA JURÍDICA	
OFÍCIOS PARA PROVIDÊNCIAS	
COMISSÃO T. P. JUSTIÇA E REDAÇÃO	
COMISSÃO T. P. FINANÇAS E ORÇAMENTO	
1.ª VOTAÇÃO	
2.ª VOTAÇÃO	
NÚMERO DE ORDEM	
OFÍCIO ENCAMINHANDO PROJETO AO EXECUTIVO	
SANÇÃO / PROMULGAÇÃO	
PUBLICAÇÃO	
LEI 1784/2017	

02

Mensagem de Projeto de Lei nº 082/2017

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Ao cumprimentar-vos venho por meio da presente encaminhar o projeto de lei para autorização de abertura de **Credito Especial** na importância de 360, 000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais).

O presente projeto visa realizar abertura de **Crédito Especial**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de **Obras e Serviços Públicos,** conforme proposta 440/17, no valor do montante de 360, 000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais). Que deve tramitar pelo Poder legislativo Municipal.

Assim, senhores vereadores, na certeza do voto favorável de todos, possamos a vos mãos o presente projeto, com pedido de urgência em sua tramitação, conforme o que estabelece o artigo 29 da Lei Orgânica Municipal desde já agradeceu.

Atenciosamente.

São Miguel do Guaporé/RO, 02 Outubro de 2017.

Cornélio D. de Carvalho
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor.
Ismael Dias Crispin
Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé /RO.

RECEBIDO
EM: 04/10/2017
Daiane Prado dos Santos
Agente Administrativo
10:58H

03
8

A Prefeita Municipal de SAO MIGUEL DO GUAPORE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Projeto de Lei nº 85/2017

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ESPECIAL ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 3.725/PMC/2016, e Dá Outras Providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)

Suplementação

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
04.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
04.001.15.452.0004.2.064.	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COLETOR DE LIXO	
231 - 4.4.90.52.00.00 21436	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	360.000,00
	Total Suplementação:	**360.000,00**

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Receita

Receita:2.4.7.1.99.14.00.00	Fonte: 10000	360.000,00
	Total da Receita:	**360.000,00**

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de SAO MIGUEL DO GUAPORE , Estado de Rondônia, em 02/10/2017.

CORNELIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito

04

Projeto de Lei nº 79/2017

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ESPECIAL ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 3.725/PMC/2016, e Dá Outras Providências.

JUSTIFICATIVA

Atenciosamente

CORNELIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito

MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA GERAL
DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE
DIVISÃO DE ENGENHARIA

Programa CalhaNorte

ANÁLISE DE VIABILIDADE PARA AQUISIÇÃO DE BEM NATUREZA PERMANENTE

2017ANA1740 Conv 440_2017_equip_(APROVADO)

(*) ATENÇÃO: Caso o valor resultante do certame licitatório seja superior ao valor celebrado do convênio, o convenente poderá submeter à apreciação do DPCN, emissão de Termo Aditivo com aumento no valor da contrapartida, como forma de evitar que o convênio venha se perder, prejudicando àqueles que irão usufruir do seu objeto. Importante frisar que a referida solicitação será analisada pelo setor competente ficando sujeito a aprovação ou não aprovação. OU
(**) Caso ocorra diferença a menor do valor celebrado para o convênio no momento do certame licitatório, o convenente deverá restituir a referida quando da prestação de contas final, presumindo a boa-fé na condução do aludido certame.
(***) Após a aquisição do material, equipamento ou viatura e consequentemente, a entrega pela contratada, recomenda-se ao CONVENENTE, que comunique oficialmente à CONCEDENTE, para que seja efetuada a devida conferência ANTES da distribuição dos mesmos.
(****) Quando da vistoria final pela equipe técnica do DPCN, o equipamento deverá, obrigatoriamente, estar de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no convênio, inclusive com os respectivos acessórios, bem como constar a plaqueta de tombamento que comprove a inclusão na carga da Unidade responsável pelo recebimento e o adesivo deste Programa conforme orientação contida no Manual PCN 2016. Prudente ressaltar que a finalidade principal desta análise é verificar se as especificações técnicas dos equipamentos estão compatíveis e se os preços cotados estão em consonância com os de mercado.

---

1. Convenente/Local - UF: – Prefeitura Municipal de S. Miguel do Guapore/RO.

2. Objeto: Aquisição de caminhão coletor lixo.

3. Valor:

DPCN:	R$ 360.000,00	(*)
Contrapartida:	R$ 3.000,00	(*)
TOTAL:	R$ 363.000,00	(*)

APROVADO

(*) Valores celebrados no Termo de Convênio nº 440/DPCN/2017 – 843340 (Número do Processo: 60414.000582/2017-41).

4. Considerações Gerais:

a. Quantitativos:

- ✓ Propostos pela SDC.

b. Custos:

- ✓ Existe referência específica para este tipo de aquisição. O equipamento deverá ser tombado na Carga Patrimonial do Convenente.
- ✓ Toda documentação deverá vir assinada ou rubricada e identificada com nome e CPF do responsável pela aquisição que a elaborou.
- ✓ Referência: Pesquisa de preços no mercado local – Região Norte.
- ✓ O agente que executa a pesquisa de preços de mercado é responsável pela exatidão e

06

veracidade dos dados apresentados.

5. **Análise Documental** (Referência: Publicação Convênios: Normas e Instruções 2012 e Art.27 ao Art.36, seus Incisos e Parágrafos, da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de Novembro de 2011):

   a. **Memorial Descritivo: Ok.**

   b. **Especificações Técnicas de Equipamentos: Ok.**

   c. **Orçamento Descritivo (Plano de Aplicação Detalhado – SICONV): Ok.** Os custos dos equipamentos constantes da planilha orçamentária estão de acordo com os praticados no mercado e em consonância com a pesquisa de preços apresentada pelo convenente juntamente com consulta realizada por este corpo técnico atendendo ao que preconiza a Lei nº 13.255 de 14 de janeiro de 2016.

   d. **Ilustrações/Prospectos/Folders: Ok.**

   e. **Pesquisa de Preços no Mercado: Ok.**

   f. **Declaração de Conformidade de Preços: Ok.**

   g. **Indicação de Responsável: Ok.**

   h. **Declaração de Carga Patrimonial: Ok.**

   i. **Documentação inserida no SICONV: Ok.**

6. **OBSERVAÇÕES:**
   a. Esta análise se refere aos documentos inseridos na aba PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERENCIA do SICONV.
   b. Os documentos que orientam a apresentação de proposta de convênio podem ser obtidos através do sítio na Internet do Ministério da Defesa, conforme as orientações abaixo. Os documentos estão no formato PDF (Adobe Acrobat) e não serão disponibilizados em outro formato.
   c. Acesse o sítio **www.defesa.gov.br.**
   d. Na guia lateral esquerda acesse **Programas Sociais/Programa Calha Norte.**
   e. Clique em **Manual do programa (PDF): Convênios: Normas e Instruções - Edição – 2016** http://www.defesa.gov.br/arquivos/programa_calha_norte/manuais/manual_dpcn_2016.pdf.
   f. Caso necessite de esclarecimentos adicionais sobre a análise técnica, entre em contato:

Rejane Martins Marques Almeida ☎ (61) 2023-4456 ✉rejane.almeida@defesa.gov.br	Engº Almeida ☎ (61) 2023-5110 ✉jose.almeida@defesa.gov.br

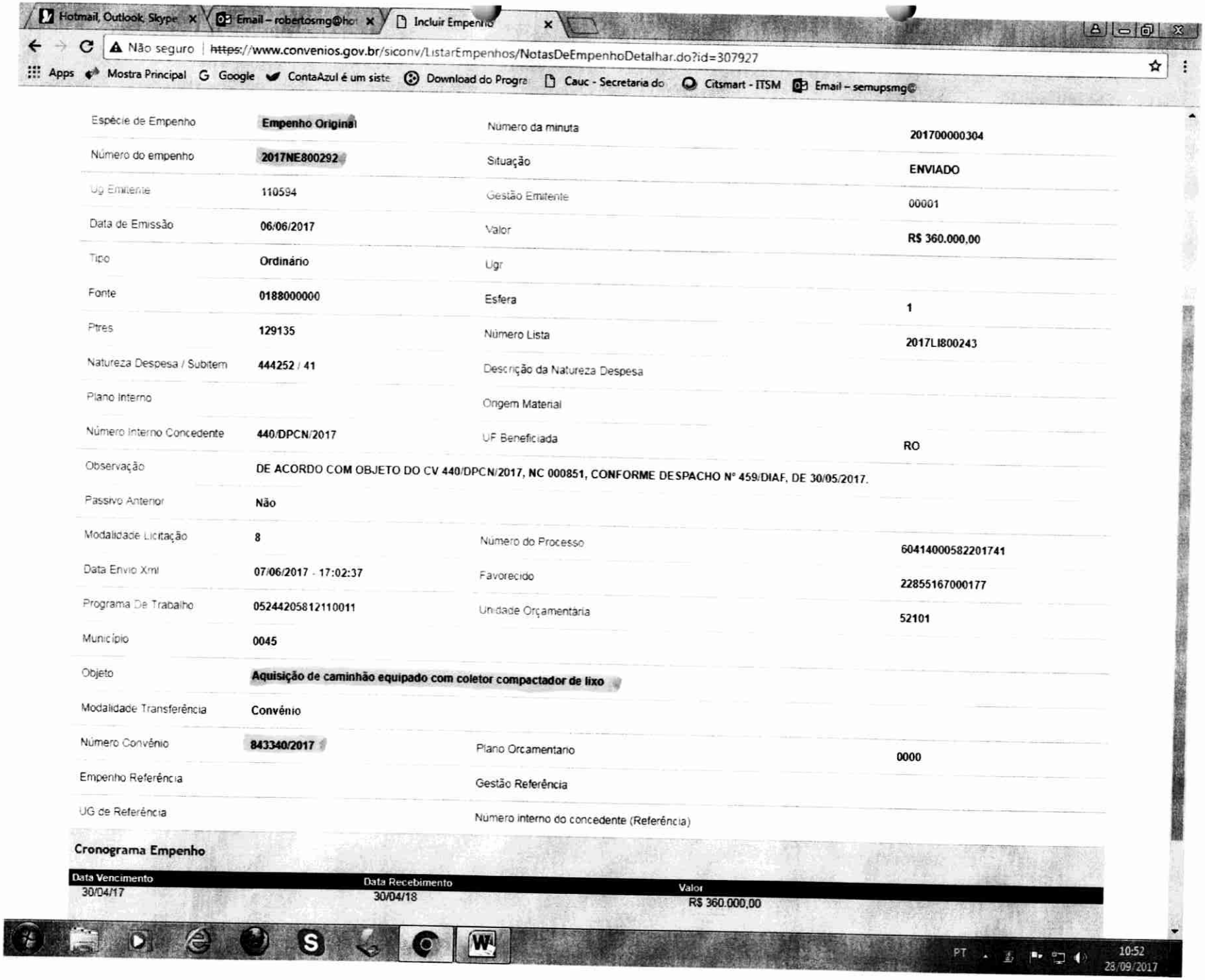
Brasília, DF 25 de setembro de 2017.

APROVO:

RMarques

REJANE MARTINS MARQUES ALMEIDA
Assistente Técnico

ROBERTO DE MEDEIROS **DANTAS**
Diretor



Espécie de Empenho	**Empenho Original**	Número da minuta	**201700000304**
Número do empenho	**2017NE800292**	Situação	**ENVIADO**
Ug Emitente	110594	Gestão Emitente	00001
Data de Emissão	**06/06/2017**	Valor	**R$ 360.000,00**
Tipo	**Ordinário**	Ugr	
Fonte	**0188000000**	Esfera	**1**
Ptres	**129135**	Número Lista	**2017LI800243**
Natureza Despesa / Subitem	**444252 / 41**	Descrição da Natureza Despesa	
Plano Interno		Origem Material	
Número Interno Concedente	**440/DPCN/2017**	UF Beneficiada	**RO**
Observação	**DE ACORDO COM OBJETO DO CV 440/DPCN/2017, NC 000851, CONFORME DESPACHO N° 459/DIAF, DE 30/05/2017.**		
Passivo Anterior	**Não**		
Modalidade Licitação	**8**	Número do Processo	**60414000582201741**
Data Envio Xml	**07/06/2017 - 17:02:37**	Favorecido	**22855167000177**
Programa De Trabalho	**05244205812110011**	Unidade Orçamentária	**52101**
Município	**0045**		
Objeto	**Aquisição de caminhão equipado com coletor compactador de lixo**		
Modalidade Transferência	**Convênio**		
Número Convênio	**843340/2017**	Plano Orcamentario	**0000**
Empenho Referência		Gestão Referência	
UG de Referência		Número interno do concedente (Referência)	

Cronograma Empenho

Data Vencimento	Data Recebimento	Valor
30/04/17	30/04/18	R$ 360.000,00

Recebido
16
Depto - 231

07

08

PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º. 085/2017 que dispõe sobre "*Modifica a Lei Municipal n.º 1.717/2016 que 'Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Miguel do Guaporé para o Exercício Financeiro de 2017*", temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão trata de pleitear junto ao Legislativo Municipal abertura de crédito especial, para a Secretaria de Obras.

Inobstante o teor do projeto e sua possível imprescindibilidade, o parecer contrário é medida que, em tese, se impõe, vejamos:

A cobertura dos valores para referida despesa deve ter uma origem específica, podendo ser remanejamento, convênio ou excesso de arrecadação.

Neste tocante, o Executivo, na ânsia de simplificar o projeto e sem querer ter o trabalho de analisar de onde vem o recurso, simplesmente diz que **é um provável excesso de arrecadação.**

Ora Senhores Vereadores, orçamento é uma operação matemática, de modo que o autor do projeto precisa saber como suprirá o recurso suplementado. Informações evasivas não podem constar na lei sob pena de se concluir que o Legislativo também não sabe o que está votando.

09

A atividade política ficaria assim: o Executivo não sabe de onde vem o dinheiro, o Legislativo não fica sabendo se a dotação existe e assim sucessivamente.

Aprovar o projeto nesta situação é manter a dúvida no Executivo e na própria Câmara, motivo pelo qual propomos **EMENDA** neste tocante para tentar aproveitar o projeto e mantê-lo mais apresentável, *in fine*.

Art. 2.º – EMENDA MODIFICATIVA – Passa a vigorar com a seguinte redação: ***"Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de transferências de convênio, em consonância com o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 e demais legislação aplicável à espécie."***

Assim sendo e, mesmo sendo desaconselhável emendar esta parte das leis orçamentárias, entendemos ser este o único caminho para ajudar o Executivo a se decidir sobre o seu trabalho no orçamento anual e dar harmonia ao projeto em si.

Com o acatamento da emenda, opinamos favoravelmente ao projeto.

São Miguel do Guaporé, 13 de outubro de 2017.

Neide Skalecki Gonçalves
Procuradora Jurídica – OAB-RO 283-B

10

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 085/2017, "Dispõe sobre credito adicional suplementar ao orçamento vigente conforme o art. 7º, 41 e 42, da lei 4.320/64, e art. 7º da Lei nº 3.725/PMC/2016, e dá outras providências"..

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável, porém com as emendas abaixo:***

EMENDA MODIFICATIVA:

Art. 2.° Para a vigorar com a seguinte redação: "Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de anulação de dotação, em consonância com o disposto no artigo 43, § 1°, inciso III da Lei 4.320/64, conforme abaixo indicado"

É o Parecer.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2017.

*Presidente – **Adilson dos Santos Moreira***

*Relator – **Sebastião Carneiro***

*Membro – **Liomar Henkert***

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 085/2017, "DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E42, DA LEI 4.320/64 ART. 7º DA LEI Nº 3.725/PMC/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***PARECER FAVORÁVEL.***

É o Parecer.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2017.

*Presidente – **Marco Antonio Ferreira***

*Relator – **Celma Mezabarba***

*Membro – **Liomar Henkert***

RESULTADO DE VOTAÇÃO SOBRE PROJETOS NA SESSÃO ORDINÁRIA 35/17

Em, 23 / 10 de 2017

PROJETO DE LEI Nº 85 /17	FAVORÁVEL	CONTRA	ABSTENÇÃO
ADILSON DOS SANTOS Emenda			
PROJETO	✓		
ALEXANDRE CARAZAI Emenda			
PROJETO	✓		
CELMA MESABARBA SILVA Emenda			
PROJETO	✓		
ISMAEL CRISPIN DIAS Emenda			
PROJETO	✓		
LEANDRO DO CARMO Emenda			
PROJETO	✓		
LEO RODRIGUES Emenda			
PROJETO	✓		
LIOMAR HENKERT Emenda			
PROJETO	✓		
MARCO FERREIRA Emenda			
PROJETO	✓		
MARIA APAREDIDA DE LIMA Emenda			
PROJETO	✓		
SEBASTIÃO CARNEIRO Emenda			
PROJETO	✓		
ZILIO SOARES Emenda			
PROJETO	✓		
Resultado final da emenda			
RESULTADO FINAL DO PROJETO			